



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

FESTA
Setembrina

Lei revogada pela lei municipal
nº 1196/1987.

= LEI Nº 1.174/86 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica proibida a instalação de parques de diversões, barracas para vendas de quaisquer produtos, de quaisquer tipos de jogos e de comestíveis e bebidas nas praças 16 de Junho, Paula Souza, assim como nas praças da Bandeira, Antonio Vieira Tavares e ruas que as circundam, durante as festas setembrinas.

Parágrafo Único - Na Praça 16 de Junho só será permitida a instalação de galpões para exposição de produtos fabricados em Salto, assim como shows diversos na Concha Acústica.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a escolher outro local para a realização das festas da Padroeira, nos moldes da atual, podendo inclusive desapropriar áreas de terras nas proximidades da Praça João Paulo II, se este for o melhor local, ou qualquer outra área, dotando a mesma de toda a infraestrutura necessária, desde que não seja área central da cidade, que venha a conturbar o trânsito e criar problemas aos munícipes.

Artigo 3º - A renda auferida com a promoção das festas populares do novo local, será utilizada para cobrir os gastos com a implantação da infraestrutura necessária, e posteriormente, a mesma será dividida em 3 (três) partes iguais: 1/3 (um terço), para a conservação do local; 1/3 (um terço), para dividir entre as entidades e clubes que participarem; e 1/3 (um terço) para a Paróquia de Nossa Senhora do Monte Serrat, para as obras de conservação ou ampliação da Igreja.

Artigo 4º - A organização das festas fica sob a responsabilidade do Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal, podendo ser formada uma Comissão para cuidar de sua realização e promo-



Prefeitura Municipal de Salto

13 320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.174/86 - Fls. 02 -

ção.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 03 de dezembro de 1986



PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete